

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º .../2025

Sumário: Procede à alteração do Regulamento dos concursos para a contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Lisboa

- O Regulamento dos concursos para a contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), foi aprovado pelo Despacho n.º 1979/2010, de 28 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 244/2010, de 8 de fevereiro;
- Da experiência adquirida ao longo de vários anos de tramitação de procedimentos de recrutamento e contratação de pessoal docente, emerge a necessidade de se proceder a uma alteração ao Regulamento dos concursos para contratação do Pessoal Docente de Carreira do IPL no sentido de tornar mais simples e ágil os procedimentos de recrutamentos deste Instituto.
- Em cumprimento do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, verifica-se que as medidas projetadas decorrem de uma visão mais atualista, promovendo-se a melhoria e clarificação do procedimento concursal, não representando, deste modo, um aumento de custos monetários e, sem prejuízo de os benefícios resultantes das alterações não serem quantificáveis, a simplificação e melhoria do procedimento concursal revelam-se como as que melhor asseguram a prossecução do interesse público. Assim, de forma global, considerados os interesses em presença, entende-se que os benefícios das medidas superam os custos.
- Foram ouvidas as associações sindicais representativas do pessoal docente do ensino superior.
- Ouvidos o Conselho Permanente e os Conselhos Técnico-Científicos das unidades orgânicas integradas no Instituto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º, dos Estatutos do IPL, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5/20205, de 10 de abril e da alínea j) do n.º 1 do artigo 103.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na redação atual.
- Procedeu-se à divulgação e discussão do presente projeto de alteração, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, de acordo com o disposto no artigo 29.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na sua redação atual e nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea o) do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e do artigo 30.º, n.º 1, alínea n) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovo as alterações ao Regulamento dos concursos para a contratação de pessoal da carreira docente do Instituto Politécnico de Lisboa, publicadas em anexo ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

xx de xxx de 2026. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor António da Cruz Belo*

ANEXO

Regulamento dos concursos para a contratação de pessoal da carreira docente do Instituto Politécnico de Lisboa

CAPÍTULO I

Objeto, âmbito e definições

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa estabelecer o regime e a tramitação dos concursos para recrutamento de professores coordenadores principais, professores coordenadores e professores adjuntos do IPL, no cumprimento do disposto no artigo 29.º-A do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os procedimentos concursais promovidos no IPL e destinados ao recrutamento e à seleção de candidatos ao preenchimento de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto e suas Unidades Orgânicas nas categorias de professor coordenador principal, professor coordenador e professor adjunto, nos termos do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, doravante designado por ECPDESP.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Artigo 3.º

Concurso e áreas

1 - O concurso destina-se a averiguar o mérito dos candidatos, da sua capacidade profissional, da sua atividade científica, técnica e de investigação e o valor das suas capacidades pedagógicas tendo em vista as funções a desempenhar.

2 - O concurso é aberto por área ou áreas disciplinares, a especificar no edital, não devendo a especificação da área ou áreas disciplinares ser feita de forma restrita, que estreite de forma inadequada e discriminatória o universo dos candidatos-

3 – Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 4.º

Competência do Presidente do IPL

1 - Cumpridos os atos preparatórios previstos no presente regulamento, no ECPDESP e demais normas aplicáveis, compete ao Presidente do IPL, designadamente:

- a) A decisão de abertura dos concursos;
- b) A nomeação dos júris dos concursos;
- c) A homologação das deliberações finais dos júris dos concursos, salvo se os integrar, caso em que a competência é exercida pelo seu substituto legal;
- d) A decisão final sobre a contratação.

2 - Compete, ainda, ao Presidente do IPL, a presidência dos júris dos concursos ou a nomeação de professor para o efeito.

Artigo 5.º

Garantias de imparcialidade

É aplicável ao procedimento previsto no presente regulamento, o regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 69.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações.

Artigo 6º

Notificações

1 - As notificações previstas no presente regulamento são efetuadas preferencialmente através de plataforma eletrónica ou correio eletrónico.

2 - Quando se considere frustrada a forma de notificação prevista no número anterior, deve a notificação ser repetida por outra das formas previstas no n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III

Procedimentos dos Concursos

Seção I

Disposição Geral

Artigo 7.º

Fases dos Concursos

Os procedimentos concursais para as categorias previstas no artigo 2.º do ECPDESP, desenvolvem-se nas seguintes fases:

- a) Preparação da abertura dos concursos;
- b) Candidaturas;
- c) Seleção;
- d) Homologação da ordenação final.

Seção II

Fase de Preparação de Abertura do Concurso

Artigo 8.º

Atos da Fase de Abertura do Concurso

Na fase de preparação da abertura dos concursos, incluem-se todos os atos que, por força dos regulamentos internos, estatutos e da lei, seja necessário executar, antes de publicado o edital, designadamente os seguintes:

- a) Explicitação e fundamentação, da necessidade do recrutamento, tendo em conta a disponibilidade do(s) posto(s) de trabalho no mapa de pessoal, bem como o enquadramento orçamental da despesa que o mesmo vai gerar;
- b) A consulta aos órgãos que tenham que se pronunciar, formalmente, sobre algum dos aspetos necessários à abertura dos concursos, nomeadamente a proposta de constituição do júri;
- c) A designação do júri por parte do Presidente do Instituto, nomeadamente a indicação do Presidente do júri, nos casos em que esta presidência seja delegada pelo Presidente do IPL;
- d) A definição pelo júri dos parâmetros de avaliação, dos métodos e critérios de seleção a adotar e o sistema de avaliação e de classificação final;
- e) A elaboração da minuta de edital para posterior aprovação pelo Presidente do Instituto;
- f) Informação do cabimento orçamental;
- g) O despacho de autorização do Presidente do Instituto para a abertura do concurso;
- h) Abertura do concurso;
- i) A publicitação do concurso.

Artigo 9.º

Explicitação e Fundamento do Recrutamento

A explicitação e fundamentação da necessidade do recrutamento a que se refere a alínea a) do artigo anterior é da responsabilidade do órgão que, de acordo com os estatutos, for competente e deve constar de documento a integrar no processo concursal.

Artigo 10.º

Consulta aos Órgãos

Cabe ao órgão de direção da unidade orgânica interessada no concurso, promover as consultas aos órgãos que, de acordo com a lei, os estatutos e os regulamentos aplicáveis, tenham que se pronunciar sobre algum dos aspetos necessários à sua abertura.

Artigo 11.º

Nomeação dos Júris

1 - Os júris são nomeados por despacho do Presidente do IPL:

- a) Sob proposta do órgão de direção, ouvido o Conselho Técnico-Científico, no caso de concursos de iniciativa das Unidades Orgânicas;
- b) Sob proposta do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos quando o Instituto não ministre cursos de mestrados na área ou áreas disciplinares para que o concurso é aberto.

2 - Sem prejuízo da prévia anuência das individualidades que integram o júri, obtida nos termos fixados nas normas em vigor na instituição de origem, a colaboração deverá ser formalmente solicitada pelo Presidente do IPL ao órgão máximo daquela.

Artigo 12.º

Composição dos Júris dos Concursos de Professor Coordenador e Adjunto

1 - A composição dos júris dos concursos para professor coordenador e professor adjunto obedece, designadamente às seguintes regras:

- a) Serem constituídos:

- i. Por docentes de instituições de ensino superior politécnicas nacionais públicas pertencentes a categoria superior àquela para que é aberto concurso ou à própria categoria quando se trate de concurso para professor coordenador;
 - ii. Por outros professores ou investigadores, nacionais ou estrangeiros, com aplicação, com as devidas adaptações, da regra constante da subalínea anterior;
 - iii. Por especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa;
 - iv. Podem integrar o júri enquanto vogais, a título excecional e devidamente fundamentado pelo Conselho Técnico-Científico, tendo em consideração a sua especial competência na área ou áreas disciplinares do concurso e a excelência do respetivo currículo, professores aposentados, reformados ou jubilados.
- b) Serem em número não inferior a cinco nem superior a nove;
 - c) Serem todos pertencentes à área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso, com exceção do Presidente do júri;
 - d) Serem compostos maioritariamente por individualidades externas ao IPL;
- 2 - Os júris devem integrar, em número não inferior a dois, membros suplentes que substituem os efetivos nas suas faltas e impedimentos.
- 3 - O presidente do júri, nas suas ausências ou impedimentos, é substituído pelo vogal que for designado pelo próprio júri na primeira reunião que este efetuar.

Artigo 13.º

Composição dos Júris dos Concursos de Professores Coordenadores Principais

- 1 - A composição dos júris dos concursos para professor coordenador principal obedece, designadamente às seguintes regras:
- a) Serem constituídos:
 - i. Por professores coordenadores principais, professores catedráticos ou investigadores coordenadores;
 - ii. Por especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa;
 - iii. Podem integrar o júri enquanto vogais, a título excecional e devidamente fundamentado pelo Conselho Técnico-Científico, tendo em consideração a sua especial competência na área ou áreas disciplinares do concurso e a excelência do respetivo currículo, professores aposentados, reformados ou jubilados.
 - b) Serem em número não inferior a cinco nem superior a nove;

- c) Serem todos pertencentes à área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso, com exceção do Presidente do júri;
- d) Serem compostos maioritariamente por individualidades externas ao IPL.

2 - Os júris devem integrar em número não inferior a dois, membros suplentes que substituem os efetivos nas suas faltas e impedimentos.

3 - O presidente do júri, nas suas ausências ou impedimentos, é substituído pelo vogal que for designado pelo próprio júri na primeira reunião que este efetuar.

Artigo 14.º

Competências dos Júris

1 - Compete aos júris nomeados assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua nomeação até à elaboração da lista de ordenação final.

2 - É da competência do júri, designadamente:

- a) Fixar os parâmetros de avaliação, os métodos e critérios de seleção a adotar e o sistema de avaliação e classificação final, de acordo com os perfis de competências académicas científicas, pedagógicas e de experiência profissional que tiverem sido aprovados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes para os candidatos a selecionar;
- b) Admitir e excluir candidatos do concurso, fundamentando as respetivas deliberações;
- c) Definir e aplicar a cada candidato admitido, os instrumentos de avaliação para apuramento da classificação final que objetive os parâmetros de avaliação referidos no n.º 1 do artigo 25.º do presente regulamento;
- d) Notificar os candidatos, sempre que tal seja exigido, nos termos definidos no presente regulamento;
- e) Garantir aos candidatos o acesso às atas das reuniões e aos documentos do concurso e a emissão de certidões ou reproduções autenticadas;
- f) Remeter ao órgão da direção da unidade orgânica todos os documentos que careçam de homologação por parte da entidade competente, bem como o processo global do concurso após o seu termo.

3 - Compete ao presidente do júri, designadamente:

- a) Diligenciar pela tramitação do concurso;
- b) Presidir às reuniões do júri, fixando, previamente, as ordens de trabalhos.

4 - O presidente do júri tem voto de qualidade ou de desempate e só vota:

- a) Quando for professor ou investigador da área ou áreas disciplinares para que foi aberto o concurso; ou
- b) Em caso de empate na votação.

5 – O júri, na primeira reunião, poderá eleger, de entre os vogais, um secretário, a quem compete apoiar a tramitação administrativa do procedimento e secretariar as reuniões do júri.

6 - As atas, contendo um resumo do que nelas tenha ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros, depois de aprovadas por todos os membros que participem na reunião ou sessão, devem ser assinadas pelo Presidente do júri e pelo secretário designado/eleito.

7 - No exercício das suas funções os júris podem ser apoiados pelos serviços da unidade orgânica a quem se destina o concurso.

Artigo 15.º

Funcionamento dos Júris

1 - Os júris devem iniciar a sua atividade, reunindo pela primeira vez, no prazo máximo de 30 dias úteis após a comunicação do despacho que os nomeia. A utilização de meios telemáticos nas reuniões deve constar de forma expressa na respetiva ata.

2 - Os Júris:

- a) São presididos pelo Presidente do IPL ou por um professor do Instituto por ele nomeado, de categoria igual ou superior à que foi posta a concurso, com exceção do caso de professor adjunto que tem de ter categoria superior;
- b) Deliberam através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções;
- c) Só podem deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa.

3 - As reuniões do júri de natureza preparatória da decisão final:

- a) Podem ser realizadas por teleconferência, elaborando-se a respetiva ata nos termos do disposto no n.º 6 do presente artigo.
- b) Podem, excecionalmente, por iniciativa do seu presidente, ser dispensadas sempre que, ouvidos, por escrito, num prazo por este fixado, nenhum dos vogais solicite tal realização, e todos se pronunciem no mesmo sentido.

4 - Sempre que entenda necessário, o júri pode:

- a) Solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado;
- b) Decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

5 - A ata contendo a deliberação final, ou o respetivo projeto, a submeter a audiência prévia dos interessados, deve conter a aplicação dos critérios de seleção e seriação e do sistema de avaliação e de classificação final, nos termos legais, regulamentares e concursais, bem como a respetiva fundamentação, de forma clara, congruente e exaustiva.

Artigo 16.º

Conteúdo dos Editais

Dos editais dos concursos deverão constar, para além de outros julgados pertinentes, os seguintes elementos:

- a) Data do despacho do Presidente do Instituto que autorizou a abertura do concurso;
- b) Categoria para que é aberto o concurso;
- c) Número de postos de trabalho vagos, ou a vagarem no período máximo de um ano, no mapa de pessoal do IPL e que serão preenchidos com o recrutamento;
- d) Modalidade da relação jurídica de emprego público aplicável;
- e) Indicação de que o concurso se esgota com o preenchimento do(s) posto(s) de trabalho vago(s) ou a vagar;
- f) Área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso, especificando quais as áreas disciplinares afins, quando existam;
- g) Graus e títulos académicos, e outros requisitos exigidos para a admissão dos candidatos, nos termos da lei e do presente regulamento;
- h) Referência aos parâmetros de avaliação, métodos e critérios de seleção adotados e o sistema de avaliação e de classificação final;
- i) Documentação que deve instruir as candidaturas, nela se incluindo a que é exigida para atestar as condições pessoais dos candidatos, nos termos do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/20014, de 20 de junho, na sua redação atual, bem como a que se destina a comprovar os requisitos académicos científicos, pedagógicos e outras condições exigidas no concurso, designadamente:
 - i. Certificados que confirmem a posse do grau de doutor ou o título de especialista na área para que é aberto o concurso.
 - ii. Cópia do Cartão de Cidadão.
 - iii. Certificado de registo criminal do qual conste que o candidato não se encontra inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar.
 - iv. Atestado de robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções.
 - v. Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado.
 - vi. *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado.
 - vii. Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no curriculum vitae.
- j) Indicação de quais os documentos referidos na alínea anterior que podem ser dispensados na fase de apresentação das candidaturas e condições dessa dispensa, podendo ser substituídos por declaração dos candidatos sob compromisso de honra relativamente ao conteúdo de cada um deles;

- k) Prazo para a apresentação das candidaturas;
- l) Modo de apresentação do requerimento de admissão ao concurso, bem como indicação da entidade a quem se dirige e dos elementos que nele devem ser referidos.
- m) Composição do júri, com indicação das respetivas categorias e instituição a que pertence cada um dos seus elementos;
- n) Indicação do serviço do Instituto ou Escola em que o processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer;
- o) Indicação da eventualidade de realização de audições públicas dos candidatos admitidos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP.

Artigo 17.º

Abertura dos Concursos

1 - Independentemente da iniciativa dos órgãos próprios das unidades orgânicas, cabe ao Presidente do Instituto autorizar a abertura de qualquer concurso.

2 - Cabe, ainda, ao Presidente do IPL assumir todas as competências que o ECPDESP ou o presente regulamento confirmam em matéria concursal aos órgãos das unidades orgânicas, sempre que se verifique a inexistência no respetivo Conselho Técnico-Científico de, pelo menos, 3 professores de categoria igual ou superior para a qual se pretende abrir concurso.

3 - No âmbito do número anterior, o Presidente do Instituto necessita previamente de solicitar à unidade orgânica a disponibilidade do(s) posto(s) de trabalho no mapa de pessoal e respetiva área(s) disciplinar(es), bem como disponibilidade orçamental da despesa que o mesmo vai gerar

4 - Sempre que uma unidade orgânica pretenda a abertura de um concurso que não esteja abrangido pelo disposto no n.º 2 do presente artigo, é da responsabilidade do respetivo órgão de direção formular a proposta ao Presidente do IPL que deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, para além de outros que entenda pertinente juntar:

- a) Documento a que se refere a alínea a) do artigo 8.º e artigo 9.º do presente regulamento.
- b) Minuta de edital com o conteúdo definido no presente regulamento.
- c) Ata ou extrato da ata ou atas do Conselho Técnico-Científico em que foi apreciada a proposta de abertura do concurso.
- d) Proposta de composição do júri.

Artigo 18.º

Divulgação dos Concursos

Os concursos são divulgados, com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data limite de apresentação das candidaturas, nos seguintes termos:

- a) Pelos Serviços da Presidência:
 - i. Na 2.^a série do Diário da República por publicação integral do edital.
 - ii. Na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), através do preenchimento de formulário próprio, devendo estar disponível para consulta no 1.^o dia útil e seguinte ao da publicação no Diário da República.
 - iii. No sítio da internet do IPL.
- b) Pelas unidades orgânicas do Instituto:
 - i. No sítio da Internet da unidade ou unidades orgânicas envolvidas no concurso, nas línguas portuguesa e inglesa.

Seção III

Fase das Candidaturas

Artigo 19.º

Atos da Fase de Candidatura

A fase das candidaturas envolve o ato da sua apresentação por parte dos candidatos, bem como as deliberações do júri sobre a sua admissão ou exclusão ao concurso.

Artigo 20.º

Candidatos aos Concursos Documentais

Podem candidatar-se aos concursos previstos no presente regulamento os indivíduos que, à data do termo para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos exigidos no ECDESP e no presente regulamento, para a categoria a que se candidatam.

Artigo 21.º

Prazo e formalização das Candidaturas

- 1 - No prazo máximo de 30 dias úteis a contar da publicação do edital no Diário da República podem ser apresentadas candidaturas aos concursos que vierem a ser abertos.
- 2 - As candidaturas são formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente do IPL através da plataforma eletrónica no modo e nas condições que constarem do edital.
- 3 - O requerimento deve conter os elementos que tiverem sido fixados no edital e é acompanhado da documentação também nele indicada.

4 – Os candidatos devem guardar o comprovativo da validação da entrega das candidaturas.

Artigo 22.º

Admissão e Exclusão das Candidaturas e Audiência de Interessados

1 - Concluído o prazo para a apresentação das candidaturas, o júri:

- a) No prazo de 30 dias úteis reúne e delibera, sobre a admissão ou exclusão das candidaturas rececionadas, com base nos requisitos e condições fixadas no edital, elaborando uma lista provisória de candidatos admitidos e excluídos.
- b) Promove a afixação pública, e no sítio da Internet do IPL e da unidade orgânica, da lista provisória de admitidos e excluídos;
- c) Simultaneamente com a afixação referida na alínea precedente, notifica os candidatos excluídos para, querendo e no prazo de 10 dias úteis, exercerem, por escrito, o seu direito de audiência dos interessados, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, sendo sempre indicado pelo júri os factos que fundamentam a exclusão.
- d) Os candidatos devem ser informados do local, modo e horários para consulta do processo administrativo;
- e) Aprecia e delibera sobre eventuais reclamações apresentadas pelos candidatos excluídos, no prazo de 05 dias úteis após a respetiva receção, e fixa a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos.
- f) Promove a afixação pública, e no sítio da Internet do IPL e da unidade orgânica da lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos e, simultaneamente, notifica todos os candidatos.

2 – O prazo para o exercício do direito de audiência de interessados é contado da data do recibo de entrega da mensagem eletrónica.

Seção IV

Fase da Seleção

Artigo 23.º

Seleção

A fase da seleção abrange todos os atos que implicam a aplicação, por parte do júri, dos parâmetros de avaliação, dos métodos e critérios de seleção e do sistema de classificação final fixados para o concurso.

Artigo 24.º

Atos de Seleção

1 – Na sequência da fixação da lista de candidatos admitidos ao concurso, o júri:

- a) No prazo de 45 dias úteis aprecia as candidaturas e aplica os instrumentos de avaliação que tiverem sido definidos, para a objetivação dos parâmetros de avaliação, dos métodos e critérios de seleção e do sistema de classificação final, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 25.º fundamentando individualmente a pontuação atribuída;
- b) Elabora a lista provisória de ordenação final que resulta da aplicação da grelha densificada pelos parâmetros de avaliação e critérios de seleção;
- c) Promove a afixação pública no sítio da Internet do IPL e da unidade orgânica, da lista provisória de ordenação final dos candidatos, notificando-os, simultaneamente, para, no prazo de 10 dias úteis, exercerem o seu direito de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- d) Os candidatos devem ser informados do local, modo e horários para consulta do processo administrativo;
- e) Decorrido o prazo para realização da audiência dos interessados, o júri aprecia e delibera, no prazo de 10 dias úteis, sobre eventuais reclamações e fixa a lista definitiva da ordenação final;
- f) Os candidatos, no prazo de 5 dias úteis, são notificados da lista definitiva de ordenação final,;
- g) Promove a afixação pública no sítio da Internet do IPL e da unidade orgânica da lista definitiva de ordenação final;

Artigo 25.º

Aplicação dos Parâmetros e Critérios de Seleção

1 – Cada membro do júri procede à apreciação fundamentada, de forma individual e por escrito, em documentos ou instrumentos de avaliação por ele elaborados e aprovados e integrados nas suas atas:

- a) Do desempenho técnico-científico e ou profissional do candidato com base na análise dos trabalhos e atividades constantes do currículo;
- b) Da capacidade pedagógica do candidato, tendo designadamente em consideração a análise da qualidade e extensão da sua prática pedagógica anterior;
- c) De outras atividades relevantes para a missão da Instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

2 - Considerando os aspetos a que se referem as alíneas do número anterior, cada elemento do júri deve proceder à elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, a qual resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação definidos na fórmula final, numa escala de 0 a 100 pontos, em que:

a) A capacidade pedagógica tem um peso relativo entre 30 % e 60 %.

(Enunciam-se, a título de exemplos, a valorização da qualidade e extensão da prática pedagógica, da participação em órgãos, grupos, ou comissões de carácter pedagógico, da participação na elaboração de programas ou manuais e outros textos e materiais de suporte às atividades letivas, da coordenação de sectores ou núcleos académicos, da supervisão de atividades pedagógicas entre outras atividades que os júris julguem relevantes na área, ou áreas, disciplinar em que é aberto o concurso).

b) O desempenho técnico-científico e /ou profissional tem um peso relativo entre 30 % e 60 %.

(Enunciam-se, a título de exemplos, a valorização de atividades constantes do currículo que impliquem a coordenação ou a participação em projetos de investigação científica ou de desenvolvimento experimental, de orientação de teses e acompanhamento de estágios, seminários e trabalhos de laboratórios ou de campo, de publicação de obras ou textos de carácter científico, entre outras atividades que os júris considerem relevantes na área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso);

c) As outras atividades relevantes para a instituição têm um peso relativo entre 10 % e 25 %.

(Enunciam-se, a título de exemplos, a valorização do desempenho de cargos ou atividades de gestão em instituições públicas ou privadas, da participação na organização de eventos de carácter científico, artístico e cultural, da coordenação, execução e desenvolvimento de projetos ou de atividades de carácter prático inseridos no ambiente socioprofissional artístico e cultural em que o candidato se integra, desde que enquadrados na área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso, entre outras atividades que os júris considerem relevantes na área ou áreas disciplinar em que é aberto o concurso).

3 - Os professores no exercício de cargos de gestão nas respetivas unidades orgânicas e dispensados de funções letivas, por força da aplicação de normativos legais ou estatutários ou por determinação dos órgãos competentes, não podem ser prejudicados na aplicação da grelha definida pelos júris relativamente aos parâmetros referidos no número anterior, sendo que, nestes casos:

a) A capacidade pedagógica corresponde ao valor máximo definido pelos júris para este parâmetro, não podendo ultrapassar o valor máximo previsto, na alínea a) do número anterior.

b) O desempenho técnico-científico e ou profissional nunca poderá ter um peso inferior a 50 % do valor máximo fixado pelos júris para a avaliação neste parâmetro, nem pode ultrapassar o valor máximo previsto na alínea b) do número anterior.

4 – A deliberação é tomada por maioria absoluta dos membros presentes na reunião, isto é, por metade dos votos, mais um.

5 - Para o efeito, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que posteriormente deve integrar a ata, no qual propõe a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada com base nos critérios de avaliação, onde classificou os candidatos na escala inteira de 0 a 100 em cada indicador de avaliação.

6 - Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo permitidas abstenções.

7 - A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato não obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação.

8 - O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar classificado em primeiro lugar.

9 – Este procedimento é aplicável para obtenção do candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos a concurso.

10 - Se, nas diferentes rondas, se verificar empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar. Para esta votação, os membros do júri votam no candidato que está mais alto na sua seriação individual e o candidato com menos votos é eliminado. Se, ainda assim o empate persistir, o presidente do júri desempata, com base na pontuação total do critério “mérito científico”.

11 – Só são seriados candidatos que tenham obtido 50 ou mais pontos na maioria dos membros do júri

Artigo 26.º

Prazo para proferimento das deliberações

O prazo de proferimento das deliberações finais dos júris não pode ser superior a 180 dias seguidos, contados a partir da data-limite para a apresentação das candidaturas.

Secção V

Fase da Homologação

Artigo 27.º

Homologação da Ordenação Final

1 - Concluído o concurso, o júri remete todo o processo ao órgão de direção da unidade orgânica envolvida no mesmo que, por seu turno, o remete ao Presidente do IPL, para efeitos de homologação.

2 - O Presidente do Instituto, em 10 dias úteis, profere a sua decisão e comunica-a à respetiva unidade orgânica.

Artigo 28.º

Notificação dos Candidatos

No prazo de 5 dias úteis após a receção do despacho de homologação, o órgão de direção da unidade orgânica envolvida no concurso notifica todos os candidatos constantes da lista de ordenação final.

Capítulo IV

Contratação

Artigo 29.º

Competência para a Contratação

Compete ao Presidente IPL a decisão final de contratação, nos termos do ECPDESP e dos Estatutos.

Artigo 30.º

Impossibilidade de contratação

Não podem ser recrutados candidatos que, apesar de aprovados e ordenados na lista de ordenação final, se encontrem nas seguintes condições:

- a) Apresentem documentos falsos ou inválidos que não comprovem as condições necessárias para a constituição da relação jurídica de emprego público;
- b) Apresentem os documentos obrigatoriamente exigidos fora do prazo que lhes seja fixado pela entidade empregadora pública;
- c) Não compareçam à outorga do contrato, por motivos que lhes sejam imputáveis.

Artigo 31.º

Publicação

1 - A contratação de docentes ao abrigo da presente secção é objeto de publicação:

- a) Na 2.ª série do Diário da República;
- b) Na página da Internet do IPL e da unidade orgânica respetiva;

2 - Da publicação na página da Internet do IPL e da unidade orgânica constam, obrigatoriamente, a referência à publicação do edital do concurso.

Artigo 32.º

Cessação do Procedimento Concursal

1 - O procedimento concursal cessa com a ocupação das vagas constantes do edital ou, quando as mesmas não possam ser ocupadas por inexistência de candidatos ou insuficiência do seu número.

2 - O procedimento concursal pode ainda cessar por ato, devidamente fundamentado, do Presidente do Instituto, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa, bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

Artigo 33.º

Período Experimental

1 - Ao período experimental previsto nos contratos dos professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos é exclusivamente aplicável o disposto no ECPDESP.

2 - Durante o período experimental não pode haver lugar a cessação do contrato por iniciativa do IPL, salvo na sequência de procedimento disciplinar.

3 - O tempo de serviço decorrido no período experimental concluído com manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado é contado, para todos os efeitos legais, na carreira e categoria em causa.

4 - O tempo de serviço decorrido no período experimental que se tenha concluído sem manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado é contado na carreira e categoria às quais o trabalhador regressa.

Artigo 34.º

Impugnação

Do ato de homologação cabe impugnação jurisdicional, nos termos gerais admitidos em direito.

Artigo 35.º

Cópias e certidões

São devidos ao IPL pelos requerentes os seguintes valores:

- a. Cópias, no valor de 0,10€ por cada página, até um valor máximo de 50,00€;
- b. Certidões, no valor de 0,50€ por página até ao montante máximo de 100 páginas, acrescidos de 0,10€ por cada página.

Capítulo V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 36.º

Resolução alternativa de litígios

Nos termos das normas legais aplicáveis, o IPL admite o recurso a mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos para litígios emergentes das relações reguladas pelo presente regulamento.

Artigo 37.º

Entrada em Vigor e disposição transitória

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

2 - O disposto no presente despacho aplica-se aos concursos que sejam publicitados após a data da sua entrada em vigor.